LEI nº 845 – de 9 de dezembro de 1965.

Cria tabela de índices para incidência do imposto predial

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente tabela de índice passa a fazer parte integrante da Lei nº 844/65.

TABELA DE ÍNDICES PARA VALOR LOCATIVO PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL

a) Residenciais

Tipo e natureza da construção	Cr$ p/m²
1 – madeira …….	Cr$ 25 a 50
2 – alvenaria c/1 pavimento ……	Cr$ 40 a 80
3 – alvenaria c/mais de 1 pavimento:	
a) térreo ……..	Cr$ 60 a 120
b) pavimentos superiores ……	Cr$ 50 a 100
b) Prédios para fins comerciais	
1 – alvenaria c/1 pavimento …….	Cr$ 30 a 120
2 – alvenaria c/mais de 1 pavimento	
a) andar térreo …….	Cr$ 50 a 140
b) pavimentos superiores …….	Cr$ 30 a 100
3 – Concreto armado:	
a) andar térreo …….	Cr$ 60 a 150
b) pavimentos superiores …….	Cr$ 30 a 120
c) Prédios para fins Industriais	
1 – andar térreo, em um só pavimento:	
a) com piso de chão batido ……	Cr$ 20 a 60
b) com piso assoalhado …….	Cr$ 25 a 80
c) andares superiores …….	Cr$ 10 a 50
d) Galpões e Garagens	
1 – Madeira:	
a) abertos …….	Cr$ 5 a 10
b) fechados ……..	Cr$ 10 a 20
2 – Alvenaria:	
Sotão ou porões utilizáveis pagarão 50% sobre o respectivo índice.	

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 9 de dezembro de 1965.

NEWTON LUZARDO ULRICH,
Presidente da Câmara no Exercício
no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.
JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.